



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - PROGRAD - Conselho Setorial de Graduação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), REALIZADA DE FORMA REMOTA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE JANEIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, EM CONTINUIDADE À REUNIÃO DO DIA 17 (DEZESSETE) DE JANEIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14 (quatorze) horas, em sala virtual de conferência do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora – SIGA/UFJF, foi realizada reunião remota do Conselho Setorial de Graduação, sob a presidência do Senhor Pró-Reitor de Graduação, Professor Cassiano Caon Amorim, com a presença da Pró-Reitora adjunta de Graduação, Professora Beatriz Francisco Farah, e dos(as) seguintes participantes: Abilio Manuel Variz, Alfredo Chaoubah, Alinne Nogueira Silva Coppus, Ana Maria Ferreira, Ana Paula Figueiredo Guedes Delage, Andre Luiz de Oliveira, Angelino Fernandes Silva, Anne Bastos, Antonio Carlos Rodrigues, Bruno Henrique Dias, Cacilda Andrade de Sa, Carolina Alves Magaldi, Charlane Cimini Correa, Christian Hugo Pelegrini, Clarice Breviglieri Porto, Cleverton Corrêa Rabelo, Cristiano Legnani, Daniela da Silva Vieira, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elson Magalhães Toledo, Erika Savernini Lopes, Estevao Coelho Teixeira, Exuperry Barros Costa, Fabíola Fonseca Ângelo, Fabiola Lisboa da Silveira Fortes, Fabricio Martins Mendonça, Fernando Eustaquio, Flávio Iassuo Takakura, Hadassa Rodrigues Santos, Heder José Ribeiro, Heglison Custódio Toledo, Ivan Mota Santos, Joao Becon de Almeida Neto, John Leno Castro dos Santos, Julio Akashi Hernandez, Leonardo Vieira dos Santos Reis, Leticia Perani Soares, Livia Almada Neves, Luciana Bittencourt Villela, Luciano Jerez Chaves, Luiz Antonio Sodrê Costa, Magda Narciso Leite, Marcella Alves Mascarenhas Nardelli, Marco Aurelio Kistemann Junior, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marta Castello Branco, Mateus Rezende de Andrade, Mauricio Leonardo Aguilar Molina, Meirele Rodrigues Gonçalves, Michele Pereira Netto, Milene de Oliveira, Nelson Dantas Louza Junior, Paula Roberta Gabbai Armelin, Priscila Lima Sequetto, Rafael Morais Souza, Rafaela Reis de Oliveira, Raphael Bispo dos Santos, Rayla Amaral Lemos, Ricardo Ferreira Lopes, Rober Dias Botelho, Roberta Cavalcanti Pereira Nunes, Rosana Ribeiro Felisberto, Samuel Rodrigues Castro, Sandra Minae Sato, Schirley Maria Policario, Tamirys de Oliveira Visoná, Thiago Vieira Nogueira Coelho. Registra-se, ainda, a presença das representantes da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, Anna Carolina Lili de Assis e Eliete Aparecida de Paula Cunha; da Assessora das Licenciaturas, Angelica Cosenza Rodrigues; da Gerente de Graduação do Campus Governador Valadares, Angelica Cotta Lobo Leite Carneiro; e do Coordenador de Políticas de Currículos e Ensino de Graduação, Thiago Cesar Nascimento. Também estiveram presentes enquanto convidados(as), a Pró-Reitora de Extensão, Ana Livia de Souza Coimbra, a Pró-Reitora adjunta de Extensão, Fernanda Cunha Sousa, e os (as) seguintes representantes da Pró-Reitoria de Extensão: Aline Pereira de Avellar, Andressa Lodron de Oliveira, Estela Saleh da Cunha, Jordan Henrique de Souza, Rafaela Andrade Savino de Oliveira Peters. Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Conrado Jenevain Braga, Fernando Vago Santana, Geruza Cristina Meirelles Volpe, Giselle Moraes Moreira, Sônia Maria Ferreira Azalim. **Ordem do dia: Minuta de Resolução que estabelece normas de Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação.** O Senhor Presidente

cumprimentou a todos e disse que este Congrad daria continuidade à última reunião extraordinária, na qual houve votação e aprovação até o artigo 4º da minuta em pauta. Comunicou a presença dos representantes da Pró-Reitoria de Extensão - Proex. Em seguida, fez a leitura do artigo 5º e perguntou se havia algum destaque. O Conselheiro John Castro disse que, em seu entendimento, a redação parecia dúbia, pois dava a entender que as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) teriam partes que não são caracterizadas como extensão. O professor Cassiano Amorim esclareceu que toda ACE é extensão, mas, se a disciplina for desmembrada, somente serão computadas as horas da parte que for configurada como extensão. O Conselheiro Flávio Takakura sugeriu inserir um parágrafo único para deixar claro que, quando a atividade dedicada à extensão é parcial, somente contará carga horária como ACE a parte referente à extensão. A professora Ana Lúcia Coimbra concordou que a redação poderia causar entendimento dubio, pois, em atividade mista, apenas a atividade interventiva seria caracterizada como extensão. O Conselheiro Luciano Chaves apresentou proposta para transferir parte do artigo 7º para o final do artigo 5º, acrescentando, ao final da frase "As ACEs serão desenvolvidas sob a forma de componentes curriculares, com carga horária integralmente ou parcialmente dedicada à extensão", o trecho "podendo ser oferecidas de forma presencial ou a distância". O Conselheiro André de Oliveira sugeriu, ao invés de adicionar o trecho proposto, incluir parágrafo único, com a seguinte redação: "Para as disciplinas mistas, compostas por atividades teóricas e atividades interventivas, somente a carga horária em atividade dedicada à extensão será contabilizada". O Senhor Presidente propôs trocar a expressão "atividades interventivas" por "atividades de extensão". O Conselheiro Flávio Takakura sugeriu colocar não apenas disciplinas, mas qualquer atividade que tenha caráter misto. Discutiu-se sobre a caracterização das disciplinas mistas e das atividades parcialmente dedicadas à extensão. O Conselheiro Luciano Chaves propôs, diante do que estava sendo discutido, a exclusão do artigo 5º, com posterior inclusão, talvez no artigo 10, da explicação sobre a parte teórica e a parte dedicada à extensão. Após manifestações, houve consenso de que o tema do artigo 5º seria tratado quando fossem discutidos os artigos 9º e 10, conforme sugerido pelos conselheiros. O Senhor Presidente fez a leitura do artigo 6º e esclareceu que, no caso das disciplinas, estas já estarão registradas, necessitando passar pela validação do coordenador, o qual irá conferir se as horas solicitadas pelo estudante serão contabilizadas como extensão, e que o sistema já está sendo adaptado para ocorrer dessa forma. A Conselheira Érika Savernini perguntou se não seria possível criar uma comissão com a função de fazer essa conferência e validar as solicitações. A professora Ana Lúcia Coimbra relatou a preocupação do Conexc para que as atividades extensionistas fiquem presentes em todos os espaços e cenários de cada unidade acadêmica e que não cause uma intensificação do trabalho das coordenações de curso. Disse que a ideia é que a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) possa ter essa função e que tudo seja facilitado por meio do registro, o qual poderá ser feito pelo professor responsável pelo projeto. O Conselheiro Thiago Coelho sugeriu trocar a posição do artigo 6º com o artigo 8º, incorporando a CAEX no lugar da Coordenação de Curso no artigo 6º. O Conselheiro André de Oliveira sugeriu a alteração da palavra "cômputo" por "registro", no artigo 6º. O Senhor Presidente propôs, então, que o Conselho fizesse a análise do artigo 8º e, logo depois, retomassem o 6º, e fez, então, a leitura do artigo 8º. O Conselheiro Flávio Takakura destacou que não havia informação sobre a composição do CAEX. O Senhor Presidente disse que a ideia foi deixar em aberto para que cada curso determinasse qual seria a composição. Discutiu-se sobre a necessidade de a atividade de extensão estar vinculada à graduação. O Conselheiro Luciano Chaves sugeriu incluir, no artigo 8º, que cada curso deverá definir a composição da CAEX em seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC. Após debate, o artigo 8º passou a ser 5º e, desse modo, foram colocados em votação os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação: "Artigo 5º - Cada curso deverá criar e definir a organização institucional da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX), cuja função consiste em analisar a oferta das atividades de extensão e o

percurso dos(as) discentes na integralização das ACE previstas no PPC. Parágrafo único: o Colegiado do Curso ou o Conselho de Unidade deverá aprovar a composição da CAEX, bem como o seu regimento; Artigo 6º - As ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário". Os dois artigos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, houve discussão sobre a concepção de atividade extensionista, bem como sobre a possibilidade de atendimento à comunidade interna nessas atividades. Após reformulação da redação, colocou-se em votação o artigo 7º, com o seguinte texto: "Artigo 7º - Para efeito de integralização curricular, as ACE podem ser oferecidas de forma presencial ou à distância, voltadas para beneficiários de diferentes segmentos da sociedade, compreendidos como comunidade externa à UFJF, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna". O texto foi aprovado, com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 5 (cinco) abstenções. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura do artigo 8º. O Conselheiro Luciano Chaves sugeriu incluir o trecho "cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna", conforme inserido no artigo anterior. A professora Ana Livia Coimbra destacou que a descrição de programa contida no artigo é a mesma presente na política aprovada pelo Conexc e também na política nacional de extensão, portanto, para fazer essa inclusão no artigo 8º, seria necessário rediscutir a política de extensão da UFJF, por não haver a definição proposta pelo Conselheiro Luciano Chaves. Em seguida, discutiu-se sobre a obrigatoriedade ou não de se estabelecer o mínimo e máximo de carga horária destinada a cada modalidade de ACE nos PPCs. Neste momento do debate, o Senhor Presidente identificou que havia terminado o tempo regimental da reunião e solicitou à plenária prorrogação por mais uma hora, obtendo aprovação. Fez, então, a leitura da seguinte sugestão de redação para votação: "Artigo 8º - As ACE serão desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: I - Programa: conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente, as atividades de pesquisa e ensino às ações de extensão. a) Os programas terão caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, sendo desenvolvidos a médio e longo prazo. b) Os programas podem incluir, além dos programas institucionais da UFJF, aqueles de natureza governamental, referentes às políticas municipais, regionais, estaduais e nacionais, a partir do devido registro na UFJF. II - Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. a) Os projetos podem ser vinculados a um programa, quando fizerem parte de uma nucleação de ações, ou isolados. III - Cursos e Oficinas: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo e critérios de avaliação definidos e destinada à comunidade externa (cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna), sem pré-requisitos de formação acadêmica específica, preferencialmente. a) A carga horária relativa aos cursos e oficinas poderá ser computada a partir de atividades organizadas e/ou ministradas pelos(as) discentes de graduação com acompanhamento acadêmico obrigatório de docentes e/ou técnico-administrativos(as) em educação com formação em nível superior na condição de orientadores(as) ou coorientadores(as), cabendo aos(às) docentes a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos(as) discentes envolvidos(as). IV - Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF, devendo ser direcionado à comunidade externa, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna da Universidade. V - Prestação de serviços: ação extensionista, produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e/ou artístico da Extensão, que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, sem fins lucrativos, produzindo conhecimentos que visem à transformação social, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, e demandadas por entes de caráter público, organizações sociais ou não governamentais, pessoa física cuja renda

individual seja limitada em até três salários mínimos e microempreendedores individuais conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Parágrafo 1º - Os PPCs poderão estabelecer o mínimo e máximo de carga horária destinada a cada modalidade de ACE a ser desenvolvida, dentre as previstas nesta resolução. Parágrafo 2º - As modalidades previstas neste artigo, quando coordenadas por técnico-administrativos(as) em educação com formação de nível superior ou professor(a) convidado(a) da UFJF, devem contar com um(a) docente efetivo(a) como membro de equipe que terá a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos(as) discentes envolvidos(as). Parágrafo 3º - A carga horária relativa às modalidades III e IV poderá ser computada a partir de atividades organizadas e/ou ministradas pelos (as) discentes de graduação com acompanhamento acadêmico obrigatório de docentes e/ou técnico-administrativos(as) em educação com formação em nível superior na condição de orientadores (as) ou coorientadores (as), cabendo aos (às) docentes a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos (as) discentes envolvidos (as). Parágrafo 4º - A seleção de bolsista ou voluntário(a) que atuará nas ACE, quando cabível, será realizada pelos(as) coordenadores(as) da atividade, respeitando-se as diretrizes acadêmicas da UFJF". O Conselheiro Luciano Chaves sugeriu retirar o parágrafo 3º, pois, segundo ele, estaria repetindo o que havia sido colocado no inciso III, letra a. A professora Ana Livia Coimbra sugeriu excluir a letra "a" e manter o parágrafo 3º, pois, assim, seriam mantidos no mesmo parágrafo a participação de estudantes em cursos, oficinas e eventos, cuja carga horária será contabilizada, desde que tenha acompanhamento acadêmico obrigatório de docentes e/ou técnico-administrativos (as) em educação com formação em nível superior. Excluiu-se, então, a letra "a" do item III e colocou-se em votação o artigo como um todo. O artigo 8º foi aprovado, com 53 (cinquenta e três) votos favoráveis e 7 (sete) abstenções. O Senhor Presidente fez a leitura do próximo artigo, mas identificou que não havia mais quórum, informando que ficaria registrada a inscrição da professora Meirele Gonçalves para o próximo Congrad que desse continuidade à pauta. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 2022.

Professor Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Professora Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação

Ata aprovada na reunião do dia 18/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 21/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 21/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 21/03/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0716197** e o código CRC **F4776263**.

Referência: Processo nº 23071.908709/2022-57

SEI nº 0716197